



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

DECRETO Nº 20 / 2024, DE 14 DE ABRIL DE 2024

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS
DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADES
LOCAL CONVECTIVA / CHUVAS INTENSAS
(COBRADE 1.3.2.1.4), CONFORME PORTARIA Nº 260 DE
02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. XX da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VII do art. 7º, inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas persistente desde 11/04/2024, com volumes superiores a 200mm acumulados entre às 10:08h de 13/04/2024 e 10:08h de 14/04/2024 (Referência CIGERD/SC);

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, onde famílias tiveram suas residências danificadas pela força da tempestade e movimentos de massa, ruas ficaram interditadas devido aos alagamentos, instalações públicas e obras de infraestrutura foram danificadas, e que são necessárias ações de respostas (entrega de itens de assistência), reconstrução provisória de serviços essenciais prejudicados e interrompidos, recuperação de obras de infraestrutura, benefícios ou ações federais necessárias para reestabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Coordenador de Proteção e Defesa Civil do Município de Paulo Lopes, favorável à declaração de situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do art. 9º da Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02 de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que da consequência dos danos humanos, materiais, além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de mais deslizamentos nos trechos trafegáveis do município;

CONSIDERANDO zelar pela vida e saúde da comunidade escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local / Convectiva – Chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme o anexo da Portaria nº 260/MDR/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenador de Proteção e Defesa Civil do município de Paulo Lopes, nas ações de resposta ao desastre de reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador de Proteção e Defesa Civil do município de Paulo Lopes.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, obras,

serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 8º Este decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NADIR CARLOS RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto no Diário Oficial dos Municípios em 14 de abril de 2024.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA

Secretária de administração